

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Da Sra. IVONEIDE CAETANO))

Dispõe sobre a criação do Selo "Indústria Amiga da Justiça Social".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Indústria Amiga da Justiça Social", a ser concedido às indústrias, de qualquer tipo e porte, que se destaquem na implementação de medidas de empregabilidade, de redução das desigualdades e respeito aos direitos dos trabalhadores da indústria.

§ 1º O Selo "Indústria Amiga da Justiça Social" será válido por 2 (dois) anos, renovável por igual período, continuamente.

§ 2º As indústrias poderão utilizar o Selo de que trata o *caput* deste artigo em todos os materiais e meios de comunicação, tais como *sites*, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços.

Art. 2º São requisitos para que a indústria se habilite ao recebimento do Selo "Indústria Amiga da Justiça Social":

I – manter ambiente de trabalho compatível com a saúde, a integridade física e emocional e a dignidade do trabalhador e da trabalhadora;

II – apoiar efetivamente as empregadas e os empregados de seu quadro de pessoal e aqueles que prestam serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III – observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios e de oportunidades de promoção aos postos de trabalho mais elevados na hierarquia da indústria;



\* C D 2 3 2 2 0 3 9 5 9 2 0 0



IV – adotar procedimentos de recrutamento e seleção focados na inclusão social;

V - investir em ambientes de trabalho funcionais e estruturais para os empregados e colaboradores com deficiência; e

VI – cumprir e fazer cumprir as normas ambientais aplicáveis ao empreendimento.

Art. 3º Observados os requisitos mínimos previstos no art. 2º desta lei, poderão requerer o Selo "Indústria Amiga da Justiça Social" as pessoas jurídicas do ramo industrial que demonstrarem ter implementado uma ou mais das seguintes ações:

I – iniciativas que visem à qualificação profissional, à inclusão, ao bem-estar e ao desenvolvimento dos trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho e na sociedade;

II – oferta de cursos de capacitação ou de emprego para mulheres, treinamento e orientação de gestores e líderes em programas de diversidade e inclusão social;

III – ações, acolhimento aos empregados e empregadas vítimas de assédio moral ou sexual;

IV – divulgação dos direitos e garantias dos trabalhadores e trabalhadoras em relação ao contrato de trabalho;

V – projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos dos empregados e empregadas;

VI – divulgação externa e interna de ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

VII – parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher;

VIII – criação de políticas de combate à discriminação;

IX – treinamento e orientação de líderes e gestores em programas de gestão da inclusão social no empreendimento;



X – programas de incentivo à cultura da diversidade e da não violência;

XI – implementação de projetos educacionais para conscientizar colaboradores e moradores do entorno sobre a importância da preservação do meio ambiente;

XII - implementação de gestão de resíduos sólidos, reuso da água, reciclagem;

XIII - adoção de processos de produção mais limpos, de consumo consciente de energia de metas para redução de emissão de carbono.

Art. 4º O modelo, o processo de concessão, de renovação, e de exclusão e a forma de utilização e de divulgação do Selo “Indústria Amiga da Justiça Social” serão disciplinados na forma do regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Por intermédio da presente iniciativa, estamos propondo a criação do Selo “Indústria Amiga da Justiça Social” a ser concedido às empresas do segmento industrial que se destaquem na implementação de medidas efetivas de responsabilidade social no ambiente de trabalho e fora dele.

Dentre os requisitos para a concessão do selo, são levados em consideração parâmetros mínimos como ambiente de trabalho compatível com a saúde, a integridade física e emocional dos trabalhadores, apoio a igualdade e à diversidade na política de pessoal, foco na inclusão social, observância das normas ambientais e relacionamento com a comunidade.

Para além desses requisitos mínimos, as indústrias interessadas no selo deverão desenvolver ações de qualificação profissional, de oferta de emprego e respeito às mulheres, além de se envolverem no



\* C D 2 3 2 2 0 3 9 5 9 2 0 0 \*

combate à violência doméstica, adoção de boas práticas ambientais e responsabilidade social.

A nossa intenção com a criação do Selo é promover a responsabilidade social das indústrias, engajando-as e motivando-as na causa dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, da inserção na vida da comunidade onde a atividade se insere e no esforço pela defesa do meio ambiente. Acreditamos que essa ação legislativa ajudará a transformar para melhor as relações de trabalho dentro do segmento e também mudar a vida de trabalhadores e das comunidades.

Selos de responsabilidade são um precioso ativo nos mercados nacional e internacional, cada vez mais voltados para as práticas ESG (Environmental, Social and Governance, na sigla em inglês).

Registra-se que tal medida já é adotada em alguns entes da federação, onde foram aprovadas leis locais instituindo selos, como forma de incentivo e reconhecimento às empresas em vários campos da atividade empresarial. Entendemos oportuno estender essa iniciativa ao nível federal, haja vista o fato de que a aprovação da proposta poderá ter efeitos positivos no avanço das práticas de inclusão e responsabilidade social.

Diante do exposto, restando inequívoco o interesse social de que se reveste a matéria, estamos certos de que contaremos com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada Ivoneide Caetano

2023-15335

